

Em 30/07/2021

Ass. Deusvan Frasso
Secretário de Administração
Matricula 120



O TRABALHO CONTINUA PARA O BEM DE TODOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 0056/2021, DE 30 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre o retorno das atividades educacionais presenciais da rede municipal de ensino, na forma que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO que a retomada da oferta das atividades educacionais presenciais deverá atender protocolos rigorosos de segurança sanitária, a fim de mitigar prejuízos aos usuários, bem como, adotar medidas para o enfrentamento do novo Coronavírus, evitando a propagação da pandemia Covid-19;

CONSIDERANDO o Guia de implementação de protocolo de retorno das atividades presenciais nas escolas de educação básica do MEC, as orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS), e os documentos produzidos pelo Conselho Nacional de Educação (CNE);

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o retorno das aulas presenciais nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino a partir do dia 16 de agosto de 2021;

Art. 2º - O retorno das aulas será no modelo híbrido presencial e remoto de forma escalonada por grupos de 50% dos alunos de cada turma, para Educação Infantil e Ensino Fundamental até que todos os profissionais de educação estejam vacinados com a 2ª dose do imunizante;

Art. 3º - Todas as unidades escolares deverão seguir o plano de ação para o retorno das aulas presenciais elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, como também, o plano de atendimento para retomada das atividades escolares, elaborado por cada instituição de ensino, a fim de garantir a segurança e preservação da vida dos alunos e profissionais envolvidos na escola;

§ I. As atividades educacionais presenciais poderão ser suspensas a qualquer tempo ou momento em caso de alterações do quadro epidemiológico seguindo orientações das autoridades sanitárias.

§ II. Cabe ao gestor de cada unidade escolar adotar medidas necessárias, e monitorá-las, para efetivar a prestação dos serviços e ações a serem executadas tendo em vista o cenário presente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº029 de 30 de abril de 2021 e disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasilândia do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de Julho de 2021.



Ricardo Ferreira Dias
Prefeito Municipal